

Dispõe sobre Revisão de Valores Imobiliários.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, P L E I Nº 751/66

Artº 1º - Fica a CM. Prorrogada Municipal, autorizada a fazer uma revisão de valores das propriedades imobiliárias, em consequência / de aumento de valorização de bens.

Artº 2º - A revisão mencionada no artº 1º da presente Lei, será feita por meio de uma CM, no corrente exercício, do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogado o artº 11, inciso III da Constituição.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1966.

Deputado João Aguiar,
Deputado Antônio Carlos de Sá,
Deputado Antônio Carlos de Sá,
Deputado Antônio Carlos de Sá,
Deputado Antônio Carlos de Sá,
Deputado Antônio Carlos de Sá,
Deputado Antônio Carlos de Sá.